

## JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE IRP

### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

1. O Decreto federal nº 7.892/2013 previu expressamente o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, para a divulgação dos procedimentos licitatórios iniciados com a utilização do SRP, ainda na fase interna, para que os demais órgãos e entidades possam ter conhecimento da futura licitação, unindo sua pretensão contratual ao certame gestado e tornando-se um órgão participante. Nos termos do regulamento, a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador.
2. Em primeiro lugar, deve-se considerar que a resposta deve analisar as particularidades do caso.
3. Justifica-se esta COMPRA EMERGENCIAL, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com enquadramento legal na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, por se tratar de compra destinada ao fornecimento de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, a fim de suprir as necessidades dos Órgãos/Entidades que compõem esta aquisição, conforme consta no ANEXO II deste Termo de Referência Simplificado, nas medidas de enfrentamento à Pandemia do COVID-19.
4. Nesse sentido, esta compra emergencial é imprescindível, visto que os EPIs são considerados elementos de contenção primárias ou barreiras primárias e podem reduzir ou eliminar a exposição individual a agentes potencialmente nocivos para todos que o utilizam. Por se tratar de necessidade de aquisição para mais de um órgão ou entidade da administração municipal, enquadra-se no requisito do §4º do art. 4º da Lei 13.979/2020 alterada pela MP nº 951/2020, desburocratizando assim sua compra por necessidade superveniente a pandemia do COVID-19.
5. Nos parece viável dispensar a divulgação da IRP na hipótese, excepcional, de necessidade célere da contratação, pois lentidão da burocracia da divulgação da IRP um atraso prejudicial à administração pública, que necessita de forma urgente das aquisições de EPI para a utilização nos cemitérios.

Belém, 06 de maio de 2020

---

**ANNETE KLAUTAU DE AMORIM FERREIRA**  
Secretária Municipal de Urbanismo